



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública denominado “Cabeceira Grande e Palmital de Minas em Dia” e dá outras providências.
2. O presente projeto de lei busca melhorar a relação entre o Município e os seus devedores, ao incentivar a quitação de débitos tributários ou não por parte do contribuinte, com isso, possibilitando o ingresso dos valores correspondentes aos débitos nos cofres públicos, reforçando o orçamento municipal e viabilizando ao contribuinte a condição de estar em dia com suas obrigações perante o Município.
3. Trata-se de proposta há muito aguardada pela população, mormente aqueles, que pelas dificuldades do dia-a-dia, não conseguiram manter em dia os pagamentos das obrigações junto à Fazenda pública, inclusive junto ao órgão de água e saneamento, necessitando sobremodo de mecanismos de incentivo à quitação de referidos débitos.
4. No que toca à conformação do projeto com os ditames balizados pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal reputamos que o mesmo guarda total e perfeita sintonia com tal diploma legal. Isso porque os benefícios ora instituídos somente recairão sobre juros e multas excedentes ao principal, sendo este valor preservado, inclusive acrescido de atualização monetária.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Mensagem n.º 3, de 21/1/2013)

5. Demais disso, não há que mensurar, aqui, impacto sobre a receita orçamentária projetada do Município, vez que o projeto em deslinde tem por objeto créditos de difícil recuperação, créditos esses que sem um programa de recuperação – como o constante da proposta em epígrafe – não ingressariam nos cofres públicos. Enfim, o projeto não tem impacto negativo sobre a receita que compõe o Tesouro Municipal; ao reverso, o seu impacto é exclusivamente positivo, implicando o ingresso de recursos. Entretanto, mesmo se admitíssemos a hipótese de algum impacto ao orçamento, este seria compensado pelo crescimento econômico projetado pelas autoridades fazendárias e monetárias do Brasil para o presente exercício.

6. Idêntica medida tem sido adotada em diversas municipalidades e estados brasileiros, inclusive pelo Governo Federal, por meio da Receita Federal do Brasil, que recentemente anunciou programa de anistia a contribuintes, tendo o perdão alcançado, em certos casos, a totalidade do débito.

7. São essas, Excelentíssimo Senhora Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o supramencionado projeto de lei à apreciação legiferante, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

8. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito